

Retifica o ato publicado no MG de 18/09/2021: Onde se lê: Masp.361.789-1, Ricardo Henrique Silva a partir de 16/08/2021, conforme Extrato de Laudo Médico nº. 15/2021, datado de 30/08/2021, segundo o disposto no artigo 108, alínea “E” da Lei 869 de 1952 (doença grave), aposentadoria integral. Leia-se: Masp.361.789-1, Ricardo Henrique da Silva a partir de 16/08/2021, conforme Extrato de Laudo Médico - retificatório, datado de 10/06/2022, segundo o disposto no artigo 36, § 1º, II da CEMG/89, com redação dada pela EC 104/2020, c/c artigo 7º, I, II, III, artigo 8º, III LC 64/2002, LC 156/2020 (doenças comuns/doenças graves), aposentadoria proporcional a 14.198 dias.

Retifica o ato publicado no MG de 10/08/2021: Onde se lê: Masp.870.373-8, Tânia Geralda de Souza Silva, a partir de 29/06/2021, conforme extrato de laudo médico nº.11/2021, datado de 02/07/2021, segundo o disposto no artigo 108, alínea “E” (doença grave) da Lei 869 de 05 de julho de 1952, aposentadoria integral. Leia-se: Masp.870.373-8, Tânia Geralda de Souza Silva, a partir de 29/06/2021, conforme Extrato de Laudo Médico - retificatório, datado de 10/06/2022, segundo o disposto no artigo 36, § 1º, I, II, III, artigo 8º, III LC 64/2002, LC 156/2020 (doenças comuns/doença grave), aposentadoria proporcional a 1.328 dias.

Retifica o ato publicado no MG de 13/03/2021: Onde se lê: Masp. 904.357-1, Joper Eustaquio Santos, a partir de 17/02/2021, conforme extrato de laudo médico nº. 02/2021, datado de 19/02/2021, segundo o disposto no artigo 108, alínea “E”, da Lei 869 de 05 de julho de 1952 (doença grave), aposentadoria integral. Leia-se: Masp.904.357-1, Joper Eustaquio Santos, a partir de 17/02/2021, conforme Extrato de Laudo Médico - retificatório, datado de 10/06/2022, segundo o disposto no artigo 36, § 1º, I, II, III, artigo 8º, III LC 64/2002, LC 156/2020 (doenças comuns/doença grave), aposentadoria proporcional a 14.618 dias.

Retifica o ato publicado no MG de 10/07/2021: Onde se lê: Masp.1.356.066-9, Lissandra Cantagalli Ferreira, a partir de 08/06/2021, conforme extrato de laudo médico nº. 09/2021, datado de 14/06/2021, segundo o disposto no artigo 108, alínea “C”, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, aposentadoria proporcional a 07 anos e 173 dias.

Leia-se: Masp.1.356.066-9, Lissandra Cantagalli Ferreira, a partir de 08/06/2021, conforme Extrato de Laudo Médico - retificatório, datado de 10/06/2022, segundo o disposto no artigo 36, § 1º, II da CEMG/89, com redação dada pela EC 104/2020, c/c artigo 7º, I, II, III, artigo 8º, III LC 64/2002, LC 156/2020 (doenças comuns/doenças graves), aposentadoria proporcional a 2.728 dias.

Retifica o ato publicado no MG de 03/06/2017: MAS.P1.256.768-1, Rodrigo Luis Alves Onde se lê: ... com base no art.108, alínea ‘C’, da Lei 869/52, proporcional a 2527 dias. Leia-se: ... com base no art. 73, Inciso “II” da Lei Complementar 129 de 8 de novembro de 2013, aposentadoria proporcional a 06/30 avos. Motivo: Retificação do Extrato de Laudo Médico nº 03/2017 em 29/06/2022.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie Converte férias Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores: Masp.226.520-5, Carlos Gomes Seabra, 18 meses, sendo: 06 meses do 1º decênio, 06 meses do 2º decênio, 03 meses do 5º quinquênio e 03 meses do 6º quinquênio. Masp.341.371-3, Lincoln Lopes Rodrigues, 06 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio e 03 meses do 2º quinquênio. Masp.386.146-5, Cláudia Geralda Cota Araújo, 03 meses do 1º quinquênio. Masp.387.465-8, Adriana Maria Freitas, 03 meses do 1º quinquênio. Masp.546.620-6, Maria Aparecida de Freitas Martins Pereira, 03 meses do 1º quinquênio. Masp.904.386-0, Cristiane Ferreira de Sá, 06 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio e 03 meses do 2º quinquênio. Masp.905.230-9, Celmair Fernandes Palhares, 06 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio e 03 meses do 2º quinquênio.

Quinquênio Administrativo - Concessão Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp.343.729-0, Alexandre Soares, 7º quinquênio a contar de 10/07/2022. Masp.352.112-7, Jander Camilo Panza Barbosa, 7º quinquênio a contar de 19/07/2022.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado - Concessão Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores: Masp.457.931-4, Carlos Henrique Brito Pereira, a contar de 25/07/2022.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais. Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Delegado de Polícia Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

29 1669177 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL PORTARIA Nº 527/DPP/ACADEPOL/PCMG/2022 Designa Equipe Técnica do VI Torneio de Futebol de Campo da Polícia Civil de Minas Gerais. A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar a Equipe Técnica abaixo relacionada como membros da coordenação, suporte e fiscalização do VI Torneio de Futebol de Campo da Polícia Civil de Minas Gerais, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, a ser realizado no período compreendido entre 30 de julho a 26 de novembro de 2022, a saber:

Órgão Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL
Período e Horário:	30 de julho a 26 de novembro de 2022, (sábados) das 8h às 13h
Local de Realização:	“Campus” da ACADEPOL Rua Oscar Negão de Lima, 200 – Bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 30510-210
Equipes das Unidades Policial Civil:	1º DEP./PUMA DEOESP DEPATRI DIHPP DOPCAD DPC/Betim SIIP SPTC
Equipe Técnica:	
Nome	Masp
Coordenadora Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Subcoordenador Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadores Técnicos	
Alexandre Fernandes Ribeiro	546.996-0
Chearly Demetrius Vieira	342.296-1
Giovani Antônio De Carvalho	294.573-1
Fiscais Técnicos:	
Alexandre Fernandes Ribeiro	546.996-0
Andre Gustavo de Lima Souza	1.061.104-4
Breno Andrades De Melo Viana	1.242.327-3
Carlos da Silva Veiga	1.431.784-6
Chearly Demetrius Vieira	342.296-1

Cláudio Santos de Oliveira	1.367.713-3
Daniel Antonio Rodrigues Campos	1.174.298-8
Giovani Antônio de Carvalho	294.573-1
Guilherme Bueno de Sá Rocha	1.243.268-8
Harry Aparecido Souza	1.411.730-3
Jorge Alberto Rodrigues de Oliveira	1.414.367-1
Laiza Gabrielle Vieira da Silva	1.354.739-3
Ludimila de Faria Alves Fernandes	1.479.940-7
Rejane Silveira Ferreira Pacheco	1.412.022-4
Renato Cesar Dantas Rodrigues	1.243.373-6
Ricardo de Abreu Mello	1.241.913-1
Ronald Dias Matos	294.077-3
Ronny Fernandes Pedra	1.113.965-6
Wesley Regis Teixeira	1.126.502-2
Wiler Lopes Da Silveira	458.239-1

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 25 de julho de 2022. Cinara Maria Moreira Liberal Delegada Geral de Polícia Diretora da Academia de Polícia Civil

29 1669179 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

ATO 24, DE 28 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 93, §1º, Vda Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio 2019 e no Decreto Estadual nº 47.783, de 06 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022-2022/2023 assinado no dia 31/03/2022 pelas partes. CONSIDERANDO o Art. 66, da Lei Estadual 14.184/2002 - Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Administração.;

CONSIDERANDO que o Acordo é referente ao Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Algodão – PROALMINAS que é um programa com a finalidade de estabelecer mecanismos de fomento à cotonicultura e fortalecimento da cadeia têxtil do Estado, cujo objeto é estabelecer a cooperação mútua entre os signatários, mediante mecanismos de comercialização entre os produtores mineiros de algodão e empresários do setor têxtil que adquirem algodão produzido no Estado, bem como a definição do percentual da desoneração tributária destinada ao Fundo de Desenvolvimento da Cotonicultura do Estado de Minas Gerais – Fundo ALGOMINAS, e do percentual de remuneração a ser pago pelas indústrias aos produtores.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1230.01.0006003/2022-83; RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Convalida a validade da publicação do ATO DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022-2022/2023 a contar do dia: 01/04/2022 e validade do Acordo a contar da sua assinatura, sendo dia 31/03/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

29 1668639 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS Competência delegada pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº05 de 02 de setembro de 2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: FERNANDO AUGUSTO NOVAES, MASP 1370969-6, admissão 01, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 01/08/2022; ANDERSON MARCOS MAIA AZEVEDO, MASP 1370224-6, admissão 01, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 10/08/2022; RENATO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO, MASP 1367833-9, admissão 01, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 18/08/2022; GABRIELA COSTA XAVIER, MASP 752474-7, admissão 01, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a partir de 22/08/2022.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022. Eduardo Cesar Silva Gomes Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

28 1668594 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDE/IDENE Nº 04, 29 DE JULHO DE 2022. Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG na unidade executora 1220044 e unidade executora 1222965 SIAD – SEDE/IDENE – TDCO 01/2022. Unidade Orçamentária 1221 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR GERAL DO IDENE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 93, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 4º, inc. VI, do Decreto Estadual nº. 46.304, de 28/08/2013, e considerando: - o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 01/2022, celebrado entre a SEDE-MG e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, publicado em 29/07/2022, que prevê a disponibilização

de R\$ 572.005,20 quinhentos e setenta e dois mil, cinco reais e vinte centavos) do orçamento da SEDE, que visa a aquisição de 05 patrulhas mecanizadas (trator e grade aradora) para atendimento da agricultura familiar; e - o e-mail recebido em 26/07/2022, do Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Estevão Della Lucia Gomes, servidor do Idene – Operadores Siafi/Portal, por meio do qual são informados os dados dos servidores designados para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e SIAD/MG, relativamente ao TDCO n.º 01/2022 RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, na unidade executora 1220044/unidade orçamentária 1221 e SIAD - unidade 1222965 (portal de compras) I – ordenação de despesas: André de Andrade Ranieri - MASP. 1.274.801-5 CPF 077.293.216-61; II – responsabilidade técnica: Marcelo Lacerda D’Assunção - MASP.1.186.286-9 - CPF 050.547.576-60 III – emissão de Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento e demais rotinas administrativas, incluindo respectivos cancelamentos: Empenho: Ivânia Lucia dos Santos - MASP 1.357.319-1 - CPF 597.521.146-87 e Liquidação e Pagamentos: Rachel L Araújo Silva Claret - MASP. 1.472.091-6 - CPF 101.697.046-37; IV – Rotinas Administrativas do SIAD (portal de Compras): Rosineia da Cruz Gonçalves - MASP. 1.357.332-4 - CPF 823.589.666-49

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 01/2022, celebrado entre a SEDE/MG e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, publicado em 30/07/2022, que prevê a disponibilização de R\$ 572.005,20 quinhentos e setenta e dois mil, cinco reais e vinte centavos) do orçamento da SEDE, que visa a que visa a aquisição de 05 patrulhas mecanizadas (trator e grade aradora) para atendimento da agricultura familiar.

Art. 3º – Ocorrendo alteração relativa à situação funcional dos servidores elencados no art. 1º desta Resolução, é responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAL S a imediata comunicação à SEDE e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até o prazo de validade do TDCO 01/2022.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022. FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

29 1668978 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 36, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG. A Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019; Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelectricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE: Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG. § 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022.

§ 2º - As tarifas expressas nas Tabelas contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008. Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022. KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO Tarifas e cascatas, referentes a 30 dias. *Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas
IND-01	RS/m³
Demanda	0,4155
Sobredemanda	5,0925
Faixas de consumo em m³	
1	12.500 4,6770
12.501	50.000 3,5295
50.001	250.000 3,4370
250.001	750.000 3,4530
750.001	1.500.000 3,4304
1.500.001	3.000.000 3,4228
3.000.001	4.500.000 3,3651
4.500.001	7.000.000 3,2860
7.000.001	999.999.999 3,2403

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas
Cogeração Parcela Fixa	RS/m³
Faixas de consumo em m³	
1	5.000 157,5949
5.001	10.000 345,6722
10.001	150.000 721,8268
150.001	300.000 3.542,9868
300.001	1.000.000 9.185,3064
1.000.001	999.999.999 27.993,0387

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas
Cogeração Parcela Variável	RS/m³
Faixas de consumo em m³	
1	5.000 3,7489
5.001	10.000 3,7081
10.001	150.000 3,6671
150.001	300.000 3,6466
300.001	1.000.000 3,6262
1.000.001	999.999.999 3,6058

Veicular (GNV) (RS/m³)**	3,6125
GNC/GNL-01 (RS/m³)	3,2516

29 1668676 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

Regulamenta as regras e procedimentos relativos à atuação dos consultores ad hoc em consonância ao disposto na Portaria PRE Nº 029/2019.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria PRE Nº 029/2019, que dispõe “sobre a atuação dos consultores ad hoc, estabelece normas para o pagamento de remuneração e dá outras providências”, RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CONSULTORES AD HOC

Art. 1º - Os Consultores ad hoc são pesquisadores ou profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação que serão convidados a atuar na análise de propostas ou projetos em que as circunstâncias exigirem uma análise cetero, ou quando a especialidade da demanda extrapolar as áreas de conhecimento das Câmaras de Avaliação de Projetos previstas na Portaria PRE n. 070/2018, ou, ainda, quando algum eventual conflito de interesse for identificado em relação à análise dessas Câmaras.

Art. 2º - Para atuar como consultor ad hoc, é recomendável ao Pesquisador ou profissional:

1. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
2. Ser Bolsista de Produtividade do CNPq em Pesquisa, quando envolver análise de propostas ou projetos acadêmicos, ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, quando houver foco tecnológico nas análises - Níveis IA, IB, IC, ID ou 2;
3. Possuir publicações e estudos que demonstrem expertise na área de atuação;
4. Possuir titularidade igual ou superior à do coordenador do projeto a ser analisado e, preferencialmente, ser Bolsista de Produtividade do CNPq com nível igual ou superior ao do coordenador da proposta;
5. Cadastrar-se no banco de dados ad hoc a ser criado ou indicado pela Fapemig.

Art. 3º - Os consultores ad hoc devem ser externos ao corpo de membros da Fapemig, preferencialmente de outras unidades da federação e, quando for o caso, podendo ser de outros países.

§ 1º: É recomendável aos Pesquisadores ou profissionais interessados em ser consultor ad hoc se cadastrarem no sistema Everest da Fapemig ou em outro sistema eletrônico que vier a substituí-lo. § 2º: O consultor ad hoc voluntariamente cadastrado, conforme § 1º deste Artigo, terá preferência de análise frente aos pesquisadores não cadastrados.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS CONSULTORES AD HOC

Art. 4º - A seleção de consultores ad hoc será realizada: 1. Por meio de análise de currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para pesquisadores estrangeiros, atualizados nos últimos 6 meses;

2. Observando a área de atuação correlata à área do projeto a ser analisado;
3. Considerando, preferencialmente, pesquisadores que atuem fora do Estado de Minas Gerais;
4. Observando, preferencialmente, o nível de produtividade do pesquisador ou profissional no CNPq.

Art. 5º - O pesquisador que aceitar ser consultor ad hoc deverá: 1. Atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;

2. Guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado;
3. Apresentar seu parecer de forma clara, completa e detalhada, com a manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, do projeto.

Art. 6º - O consultor selecionado deverá, sempre que possível, sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar a melhora da proposta ou projeto analisado.

Art. 7º - O consultor ad hoc ao aceitar o convite da Fapemig deverá informar a efetivação do seu cadastro no sistema Everest ou em outro sistema eletrônico que vier a substituí-lo e encaminhar o Termo de Sigilo assinado para receber, via e-mail, a proposta ou projeto na íntegra para sua avaliação.

Art. 8º - Fica impedido de emitir parecer o consultor ad hoc que: 1. Tiver laços de parentesco com o avaliado;

2. Tiver alguma parceria com o avaliado;
3. Estiver diretamente envolvido na proposta ou no projeto em julgamento;

4. Tiver conflito de interesses; 5. Tiver participado de orientações, coorientações ou publicações conjuntas;

6. Tiver sido orientado ou orientador do coordenador da proposta ou do projeto a ser avaliado;

7. Tiver quaisquer impedimentos que levem à suspeição do seu Parecer.

Art. 9º - A atuação do consultor ad hoc terá prazos assim fixados pela Fapemig:

1. Para responder ao convite - 7 dias corridos;
2. Para responder à reiteração do convite - 5 dias corridos;
3. Para enviar o parecer, após o aceite - 15 dias corridos;
4. Para se manifestar quanto à cobrança do parecer em atraso - 5 dias corridos.

Art.10 – Cada proposta será analisada por dois consultores ad hoc e, havendo discordância na recomendação, será encaminhada a um terceiro consultor para desempate. Em casos excepcionais poderá ser utilizada a análise da proposta de apenas um consultor ad hoc, a depender da especificidade da proposta.

Art. 11 - O consultor será informado na efetivação do seu cadastro, das penalidades em caso de ausência de envio do parecer, pelo qual é responsável, após vencidos os prazos fixados pela FAPEMIG.